Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8148/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4169/2016
PROTOCOLO	: 1667601
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11/2015
PROMITENTES	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2016.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 131/2015
VALOR	: R$ 380.558,35 (TREZENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 131/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, tendo por objeto a aquisição de medicamentos pactuados para atender a Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2016.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	147.983,65
02	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	121.571,70
03	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	111.003,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 11498/2016 (f. 550/555), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 556) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Conforme análise da equipe técnica, o prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A"[1] da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 para remessa dos documentos ao Tribunal de Contas foi atendido.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 131/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda e Cirumed Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 02 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação